



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

· Leia-se em Sessão.
· Cópias aos Edis.
· As comissões.

Ibiúna, 15/08/2023

Presidente

Ibiúna, 14 de agosto de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 006/23, propondo a prorrogação de todos os prazos de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

A prorrogação ora proposta atende ao interesse público, uma vez que é bastante elevado o número de contribuintes que apenas agora vêm tendo conhecimento dos benefícios da Lei Complementar nº 216. Isso se deve, como é de conhecimento dos nobres vereadores, ao fato de grande número de contribuintes do município residir em outros municípios.

Assim, para proporcionar aos contribuintes em atraso a oportunidade de colocarem seus débitos em dia e, ao mesmo tempo, gerar rendas ao Município, propomos a prorrogação objeto deste Projeto de Lei Complementar, que esperamos seja aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **322**

Recebido em 14 de 08 de 2023

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO

EXMO SR

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14 de 08 de 2023

Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

322

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006.
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 216, de 29 de junho de 2023.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

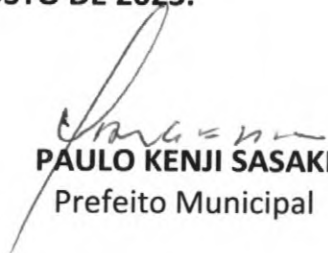
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A alínea A do artigo 2º da Lei Complementar nº 216, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) à vista, com adesão até o dia 21/12/23, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DE AGOSTO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 08 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 29 DE JUNHO DE 2.023.

“Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de **01/07/2023 à 21/12/2023** sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão.

Art. 2º - Os débitos Tributários e não Tributários **até 31 de dezembro de 2022**, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Período de adesão de 01/07/2023 à 21/12/2023;

II – Formas de Pagamento:

- a) À vista, com adesão até o dia **31/07/2023**, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) Em 03 (três) vezes, com adesão até o dia 21/12/2023, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multa;
- c) Em 06 (seis) vezes, com adesão até o dia 21/12/2023, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa;
- d) Em até 12 (doze) vezes, com adesão até o dia 21/12/2023, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;
- e) Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com adesão até o dia 21/12/2023, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIJUÁ
EM 15 DE 08 DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de agosto de 2023 o Projeto de Lei nº. 322 de 2023 que "Altera a Lei Complementar Municipal nº. 216, de 29 de junho de 2023.";

Considerando que o Poder Executivo com a presente proposição solicita autorização legislativa para alterar a alínea "a" do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2023, e prorrogar o prazo até o dia 21 de dezembro de 2023, para adesão à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, proporcionando aos contribuintes em atraso a oportunidade de colocarem seus débitos em dia, gerando rendas ao Município;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 322 de 2023 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

[Handwritten signatures and notes:]
Votante
Raimundo
Walmir B. P.
Carlos Eduardo
Luiz Fernando Biv
[Other illegible signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 322 de 2023 AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONI VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de agosto de 2023, o Projeto de Lei nº. 322 de 2023 que “Altera a Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2023.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo alterar a alínea “a” do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2023, e, com isso prorrogar o prazo até o dia 21 de dezembro de 2023, para adesão à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

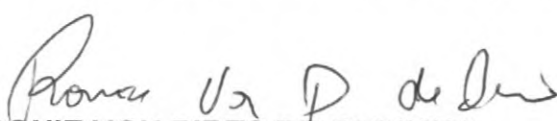
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois a presente proposição solicita autorização legislativa com o escopo de proporcionar aos contribuintes em atraso a oportunidade de colocarem seus débitos em dia, gerando rendas ao Município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

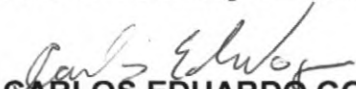
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 15 DE
AGOSTO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**


**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

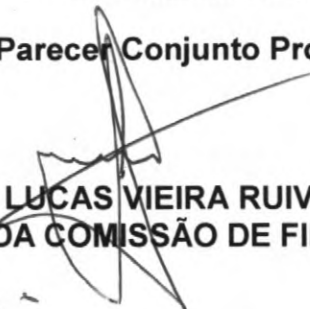
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

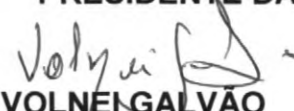
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto Projeto de Lei nº. 322 de 2023 – fls. 02


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

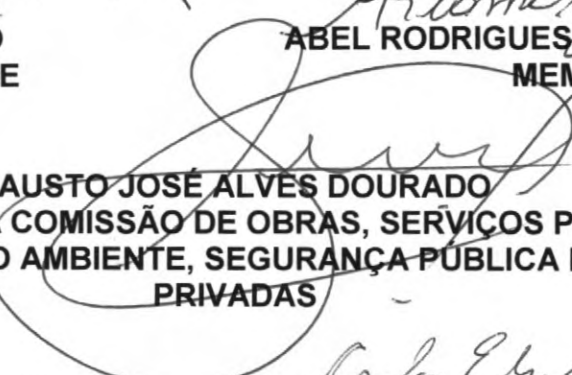
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOLNEI GALVÃO

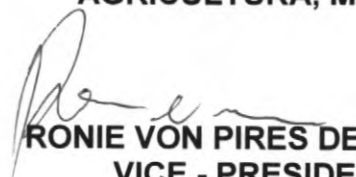
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 286/2023

“Altera a Lei Complementar nº 216, de 29 de junho de 2023.”

PAULO KENJI SASSAKI Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “a” do Art. 2º da Lei Complementar nº 216, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) à vista, com adesão até o dia 21/12/23, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 241/2023

Ibiúna, 16 de agosto de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 286/2023**, referente Projeto de Lei Complementar nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 322 de 2023 que "Altera a Lei Complementar Municipal nº. 216, de 29 de junho de 2023.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recbi em 18/08
Kemillyn*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 322 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de agosto de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 322 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 322 de 2023 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 322 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 322 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 286/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 241/2023 de 16 de agosto de 2023.

Ibiúna, 18 de agosto de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral